

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE
DIVISÃO NACIONAL DE CÂNCER



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA
NORMAS PARA ESTAGIÁRIOS,
VISITANTES E ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS

R
616.99407
B823r
1975
MEMOTEC

1975
rio de janeiro - 1975

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ministro Paulo de Almeida Machado



SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE

Luiz Carlos Moreira de Souza



DIVISÃO NACIONAL DE CÂNCER

João Sampaio Gões Júnior

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

Adayr Eiras de Araújo

Departamento Técnico Profissional

Hiram Silveira Lucas

Serviço de Ensino e Documentação

César da Câmara Lima Santos

Seção de Coordenação de Residentes, Bolsistas e Estagiários

José Ramos Pedrosa

R
616.99407
B823n
1975
2002





BIBLIOTECA DO	
I. N. C.	
N.	Data
94/10	01/06/2010

de 2
Reg. 1759



COMISSÃO

Pela Portaria nº 110, de 18 de novembro de 1974, desta Direção, ficaram incumbidos da revisão e da adaptação do REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA e das NORMAS PARA ESTAGIÁRIOS, VISITANTES E ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS os Doutores:

ARY FRAUZINO PEREIRA -
- Serviço de Clínica Cirúrgica

CÉSAR DA CÂMARA LIMA SANTOS -
- Serviço de Ensino e Documentação

HIRAM SILVEIRA LUCAS -
- Seção de Aperfeiçoamento e Treinamento

JOSE CARLOS DO VALLE -
- Serviço de Clínica Médica

JOSE GUIDO DE AZEVEDO -
- Serviço de Laboratórios

JOSE MONTEIRO DE CASTRO DOS SANTOS -
- Assistente Jurídico

JOSE RAMOS PEDROSA -
- Coordenação de Residentes, Bolsistas e Estagiários

OSOLANDO JÚDICE MACHADO -
- Serviço de Radiologia Médica

SUPERVISÃO

ADAYR EIRAS DE ARAÚJO
- Diretor

Í N D I C E

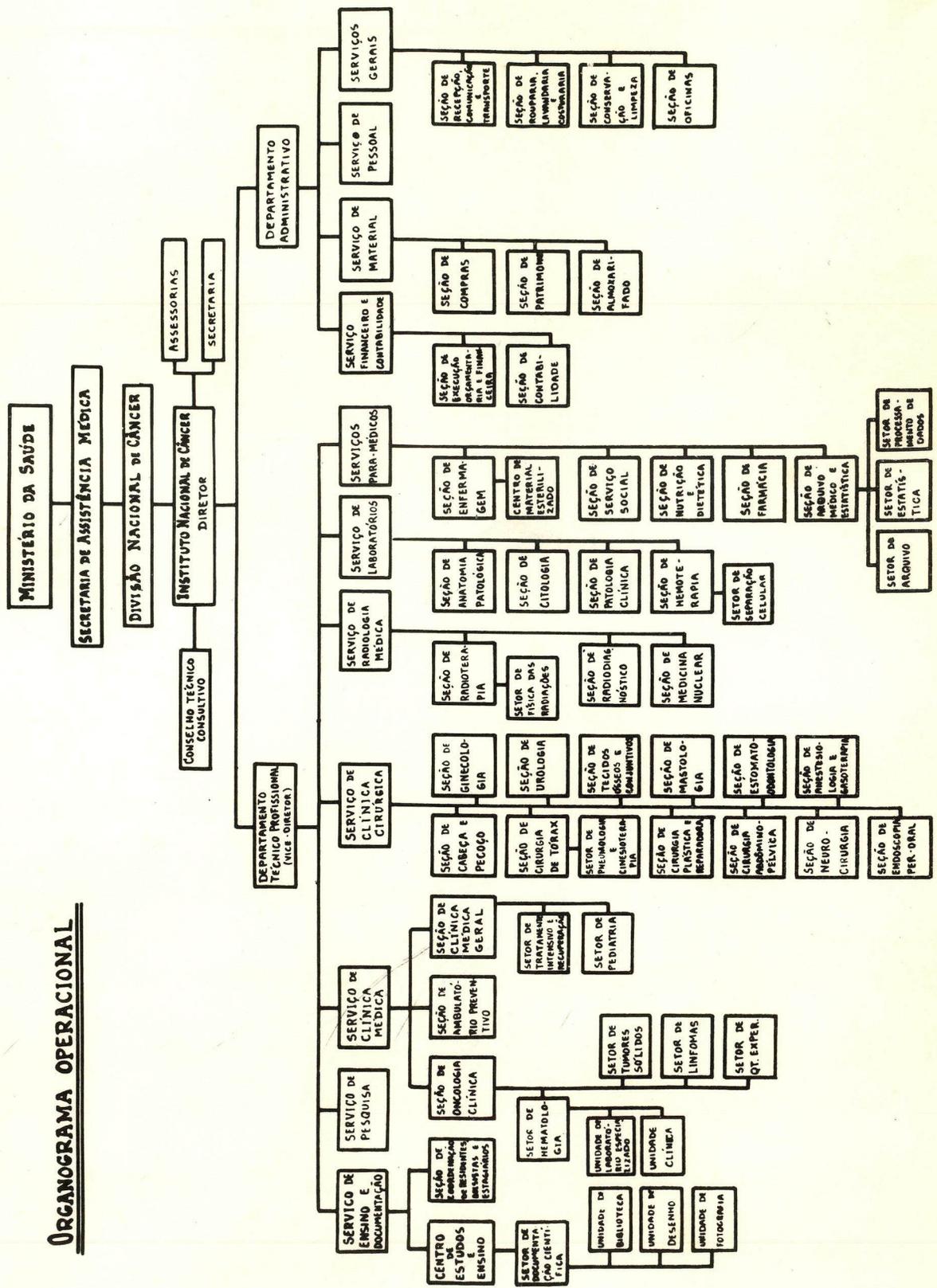
A - REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Capítulo I - Das Bases, Finalidades e Princípios Gerais	
- Rodízio (Art. 4º - § 1º)	2
- Plantões (Art. 6º)	3
- Licença (Art. 9º)	4
Capítulo II - Da Organização	5
Capítulo III - Da Inscrição, Seleção e Admissão ...	6
- Comissão de Seleção (§ único) ...	7
- Desligamento a pedido (Art.18)	8
Capítulo IV - Dos Deveres e Obrigações	
Capítulo V - Das Atribuições	9
- Coordenador da Residência (Art.20)	
- Residente-Chefe (Art.21)	10
- Residente R-1 (Art.23)	11
- Residente R-2 (Art.24)	12
- Residente R-3 (Art.25)	13
Capítulo VI - Do Regime Disciplinar	14
- Pena de Repreensão (Art.28)	15
- Pena de Suspensão (Art.29)	
- Pena de Desligamento (Art.30)	
Capítulo VII - Das Disposições Finais	16

3 - NORMAS PARA ESTAGIÁRIOS, VISITANTES E
ESTUDANTES - ESTAGIÁRIOS

Capítulo I - Bases, Finalidades e Princípios Gerais	
- Estagiários (Art. 2º)	
- Visitantes (Art. 3º)	
- Estudantes-Estagiários (Art. 4º)	2
Capítulo II - Dos Estagiários	3
- Carga Horária (Art. 9º)	
- Período de Treinamento (Art. 10)	
- Prioridades (Art. 12)	4
- Deveres e Obrigações dos Estagiários (Art. 14)	
Capítulo III - Dos Visitantes	5
Capítulo IV - Dos Estudantes-Estagiários	6
- Atividades (Art. 19)	
- Certificados de Conclusão (Art. 20)	
Capítulo V - Disposições Gerais	7

ORGANOGRAMA OPERACIONAL



REGULAMENTO

DA

RESIDÊNCIA MÉDICA

DO

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - (INCa)

CAPÍTULO I

DAS BASES, FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS .

Art. 1º - A Residência Médica (R.M.), unidade integrante do Serviço de Ensino e Documentação (SED), tem por finalidade promover e ministrar a atualização, o aperfeiçoamento e o treinamento de Médicos Residentes no INCa., de forma a capacitá-los para a prática da Cancerologia.

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades a R.M., executará o curso básico de Oncologia e os programas de especialização e treinamento elaborados pelo SED, aprovados pelo Diretor do INCa.

§ 1º Do programa constarão a especificação e quantificação mínima das atividades exigidas em cada ano do currículo, para a capacitação do Médico Residente.

§ 2º As atividades pormenorizadas dos diversos Serviços e Seções de que participarem os Residentes, serão definidas pelos respectivos chefes, obedecidas as normas gerais estabelecidas pelo SED.

Art. 3º - Os Médicos Residentes não terão vínculo empregatício com o INCa., sendo-lhes vedada quaisquer reivindicações de natureza salarial ou funcional, além das contidas neste Regulamento.

Art. 4º - O programa da R.M., será realizado em 3 (tres) anos, sendo o primeiro destinado ao rodízio pelas diversas Seções do INCa.

§ 1º O rodízio no primeiro ano, de caráter obrigatório, para todas as especialidades, terá a sua sequência fixada a critério da Coordenação da R. M., segundo a especialidade escolhida pelo Residente.

§ 2º No segundo ano da Residência deverão também fazer rodízios em especialidades afins, programados pela Coordenação da R.M. os Residentes que escolherem especialidades cirúrgicas.

§ 3º No terceiro ano da Residência, não haverá rodízios, permanecendo o Residente no Serviço de sua escolha, indepen-

dente de sua especialidade.

§ 4º Os Residentes que pretendam especialidades não-cirúrgicas permanecerão nos Serviços de sua escolha nos 2 (dois) últimos anos de Residência.

§ 5º No âmbito de cada Seção, durante o rodízio, os Médicos Residentes subordinar-se-ão aos chefes de Serviço ou Seção, onde estejam realizando o seu treinamento, devendo observar as normas ali vigentes, previamente aprovadas pelo SED.

§ 6º Ficam convencionadas as denominações de R-1, R-2 e R-3 , para os Médicos Residentes do primeiro, segundo e terceiro anos, respectivamente.

§ 7º No âmbito da R.M. haverá subordinação hierárquica em função das categorias dos Residentes.

Art. 5º - O Diretor do INCa., fixará, no início de cada exercício , o número de vagas para Médicos Residentes, de acordo com os recursos financeiros disponíveis, ouvido o SED.

Art. 6º - O Médico Residente ficará sujeito a plantões, obrigatórios, de acordo com a escala organizada pela Coordenação da R.M., aprovada pelo SED.

Parágrafo único - Os plantões são de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se às 7 (sete) horas de cada dia, salvo modificação adotada pela Coordenação da R.M.

Art. 7º - O Médico Residente deverá residir no INCa., sendo-lhe atribuído um auxílio financeiro sob a forma de bolsa.

Art. 8º - O INCa., concederá ao Médico Residente, alojamento, alimentação, uniformes e serviços de lavanderia, além de assistência médica e odontológica.

Art. 9º - O Médico Residente gozará de um período de licença regulamentar de 20 (vinte) dias consecutivos, para cada período de um ano de atividades, observada a escala elaborada pela Coordenação da Residência.

Art. 10 - O regime de serviço do Médico Residente é o de tempo integral e dedicação exclusiva, devendo ser observado o horário programado pela Coordenação da Residência.

Parágrafo único - A transgressão pelo Médico Residente da proibição de exercer qualquer atividade profissional remunerada ou não, fora do programa da Residência Médica, implicará no seu imediato desligamento.

Art. 11 - As atividades rotineiras dos Médicos Residentes serão executadas nos dias úteis, das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas; aos sábados das 7 (sete) às 13 (treze) horas. Aos domingos, os Residentes estarão liberados, após a execução das tarefas que lhes forem cometidas.

Art. 12 - Ao Médico Residente que completar o período de Residência fixado neste Regulamento, será conferido o Certificado de Conclusão da Residência Médica, no qual constará o prazo de permanência no INCa. e o setor de treinamento.

Parágrafo Único - O Médico Residente que não concluir o período previsto para Residência, receberá uma declaração de frequência na qual será consignado que deixou de cumprir o tempo estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - A Residência Médica terá um Coordenador e um Residente Chefe.

§ 1º O Coordenador escolhido dentre os médicos do Corpo Clínico será designado pelo Diretor do INCa., por indicação do Chefe do SED.

§ 2º O Residente-Chefe, escolhido dentre os R-3, será indicado pelo Coordenador e designado pelo Diretor do INCa.

§ 3º O Residente-Chefe será coadjuvado por um outro Residente designado pela Coordenação da Residência.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 14 - As inscrições para a Residência Médica serão abertas, anualmente, no período de 1º de setembro a 30 de novembro.

Parágrafo Único - O número de vagas para a Residência será fixado na forma prevista no artigo 5º deste Regulamento.

Art. 15 - São condições exigidas para a admissão:

1. preencher o formulário de inscrição, que será fornecido pela Coordenação da Residência;
2. indicar o nome e endereço de 3 (tres) médicos, ligados à vida profissional - estudantil do candidato, aos quais a Coordenação da Residência possa solicitar informações;
3. submeter-se à entrevista e prova de seleção programadas pela Coordenação da Residência.
4. apresentar, antes de assinar o Termo de Compromisso de Médico Residente, xerox do Diploma, devidamente, legalizado, ou, quando ainda não o possuir, o comprovante de que é formado em medicina por Escola Oficial ou Reconhecida;
5. juntar xerox autenticada da Carteira de Identidade;

6. apresentar comprovante de registro do CRM-RJ, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Médico Residente;
7. comprovar ser registrado no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
8. juntar Folha Corrida ou Certidão de Assentamentos Criminais.

Art. 16 - Os candidatos a Residentes, após aprovados em exame médico, serão selecionados por classificação obtida por pontos, considerando-se:

1. entrevista com a Comissão de Seleção;
2. prova de conhecimentos (suficiência);
3. "Curriculum Vitae".

Parágrafo único - A Comissão de Seleção a que se refere o presente artigo, incumbida de selecionar os candidatos à R.M., será composta dos seguintes membros:

- Chefe do SED
- Chefe do Serviço de Clínica Cirúrgica
- Coordenador da Residência Médica e outros componentes a critério da Direção do INCa.

Art. 17 - Os candidatos aprovados terão o prazo de 15 (quinze) dias para a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único - A admissão será feita de acordo com o número de vagas existentes, com a classificação dos candidatos pelo critério de seleção enumerados no artigo 16 , além do preenchimento das condições previstas no artigo 15.

Art. 18 - O desligamento, a pedido, de qualquer Residente, deverá ser formulado por escrito e encaminhado à Coordenação da Residência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 19 - São deveres e obrigações dos Médicos Residentes:

1. dedicar-se com zelo e sentido de responsabilidade no cuidado dos pacientes e no cumprimento de obrigações de rotina;
2. comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação da Residência, Chefes de Departamentos, de Serviços e pelo Residente-Chefe;
3. usar o uniforme convencional, completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
4. prestar colaboração aos colegas em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos períodos de plantão ,

sempre que solicitado;

5. agir com urbanidade, discrição e lealdade;
6. observar as normas legais e regulamentares;
7. obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
8. levar ao conhecimento da autoridade superior, irregularidade de que tenha conhecimento no âmbito do INCa;
9. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado, para o desempenho de suas atividades;
10. participar de trabalhos e apresentações científicas de acordo com a orientação das respectivas chefias;
11. comportar-se, nas dependências do INCa., de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;
12. conduzir-se social e eticamente de maneira a não prejudicar a reputação do INCa.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 - Ao Coordenador da Residência Médica compete:

1. organizar, de acordo com os programas elaborados pelo SED, o plano de trabalho a ser executado pelos Médicos Residentes;

2. dirigir, orientar, coordenar e controlar a execução dos programas de trabalho a cargo da R.M.;
3. propor ao SED providências ou sugestões com vistas ao aprimoramento das atividades atinentes à R.M.;
4. fixar as escalas de plantão, licenças e, bem assim a sequência do rodízio, segundo o setor de treinamento escolhido pelo Residente;
5. indicar o Residente-Chefe;
6. designar o substituto eventual do Residente-Chefe;
7. aplicar as penas de repreensão e propor à autoridade superior a imposição da pena de suspensão;
8. reunir-se, periodicamente, com os Residentes para o estudo de assuntos relacionados com o desenvolvimento das atividades peculiares à R.M.;
9. fornecer ao SED boletim estatístico anual das atividades da Coordenação;
10. manter atualizadas as fichas de assentamentos individuais dos Residentes;
11. baixar ordens de serviço para execução das atribuições específicas da Coordenação da Residência Médica.

Art. 21 - Ao Residente-Chefe compete:

1. auxiliar a Coordenação da Residência nas tarefas e programas concernentes às atividades dos Residentes;

2. supervisionar a execução das atividades científicas dos Residentes programadas pela Coordenação;
3. tomar conhecimento das ocorrências surgidas no INCa, que exijam medidas especiais e comunicá-las imediatamente ao Coordenador, ou, na sua ausência a outro superior hierárquico;
4. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, por parte dos demais Residentes;
5. comunicar à Coordenação da Residência, faltas disciplinares e irregularidades praticadas pelos Residentes;
6. encaminhar à Coordenação da Residência, as sugestões apresentadas pelos Residentes, para melhoria das condições de trabalho e treinamento.

Art. 22 - Ao Residente, de que trata o § 3º do artigo 13, compete coadjuvar o Residente-Chefe em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 23 - Ao Médico Residente R-I compete:

1. executar trabalhos de rotina e dar plantões previstos e organizados pela Coordenação da Residência;
2. preencher, de imediato, as fichas de Anamnese e Exame Físico dos doentes a seu cargo e anotar as impressões diagnósticas e fazer pedidos de exames complementares;
3. cuidar para que estejam sempre devidamente organiza -

dos e atualizados os prontuários dos pacientes a seus cuidados;

4. estudar cada caso, a fim de apresentá-lo em mesa redonda;
5. cuidar, no sentido de que sejam cumpridas todas as determinações feitas em relação a cada paciente;
6. atender doentes de outros Serviços, sempre que solicitado;
7. procurar resolver, conscienciosamente, os casos de rotina de seu pleno conhecimento e, sempre que tiver dúvidas, recorrer aos Residentes R-2, R-3 ou aos Médicos Assistentes;
8. participar dos trabalhos de atendimento nos ambulatórios;
9. cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pelos respectivos Chefes de Serviço.

Art. 24 - Ao Médico Residente R-2 compete:

1. participar dos trabalhos de rotina, orientar, ensinar, fiscalizar e complementar os trabalhos do R-1 e dar os plantões programados pela Coordenação da Residência;
2. reexaminar os pacientes internados, rever as fichas de Anamnese e Exame Físico e redigir um sumário analítico inicial na ficha de evolução (Nota de Admissão);
3. registrar, minuciosamente, no prontuário as ocorrências relativas à evolução clínica do paciente e todas as

providências adotadas;

5. participar de todos os trabalhos de ambulatório de acordo com as determinações especificadas em cada Serviço;
6. comentar, em Mesa Redonda, as investigações diagnósticas e as indicações terapêuticas dos pacientes apresentados pelo R-1;
7. realizar ou participar dos cuidados pré e pós-operatórios dos pacientes a seus cuidados ou na vigência dos seus plantões;
8. as demais atividades do R-2, serão especificadas pelas respectivas Chefias de Serviços.

Art. 25 - Ao Médico Residente R-3 compete:

1. participar dos trabalhos de rotina, orientar, ensinar, fiscalizar e complementar os trabalhos dos R-1 e R-2 e dar os plantões programados pela Coordenação da Residência;
2. supervisionar os exames de Triagem dos pacientes;
3. tomar parte nos trabalhos de Ambulatório, Enfermarias, Centro Cirúrgico e de outros Serviços de acordo com as determinações especificadas pelas Chefias de Serviços;
4. comentar as investigações diagnósticas e as indicações terapêuticas dos pacientes apresentados em Mesa Redonda e reuniões dos Serviços, pelos R-1 e R-2;

5. assumir as responsabilidades de sua posição hierárquica entre os Médicos Assistentes do Corpo Clínico e os Residentes R-1 e R-2;
6. as atribuições do R-3 poderão ser ampliadas pelos Chefes de Seção, visando ao seu melhor treinamento de comum acordo com a Coordenação da Residência.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 26 - Na aplicação de sanções disciplinares aos Residentes serão considerados a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração.

Art. 27 - Os Residentes ficam sujeitos as seguintes sanções disciplinares, além das previstas na legislação geral:

- I - Repreensão
- II - Suspensão
- III - Desligamento

Parágrafo único - As penas a que se refere o presente artigo serão lançadas regularmente nos assentamentos do Residente.

Art. 28 - A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 29 - A pena de suspensão que não excederá de 20 (vinte) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

Parágrafo único - A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 100% por dia, do valor da bolsa, obrigado neste caso a permanência do Residente em atividade.

Art. 30 - A pena de desligamento terá por fundamento:

1. falta de assiduidade reiterada às atividades programadas pela Coordenação;
2. insubordinação grave;
3. ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa;
4. conduta desabonadora, no âmbito do INCa. ou fora dele, que comprometa o nome da Instituição;
5. exercício de atividades de trabalho ou emprego fora do programa da Residência Médica;
6. infringência ao Código de Ética Médica;
7. baixo índice de aproveitamento.

Art. 31 - As penas de suspensão serão propostas pelo Coordenador da Residência Médica ao Chefe do SED.

Art. 32 - Os casos de desligamento serão julgados por uma Comissão composta pelo Chefe da Seção ou Serviço onde o Residente estiver em exercício, o Chefe da Coordenação da Residência Médica e o Chefe do SED, devendo as suas conclusões ser submetidas à aprovação do Diretor do Instituto, para imposição da pena disciplinar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O presente Regulamento, será revisto, anualmente, por uma Comissão designada pelo Diretor do INCa, podendo ou não sofrer alterações, conforme as necessidades.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do INCa.

N O R M A S P A R A
E S T A G I Ã R I O S , V I S I T A N T E S E
E S T U D A N T E S - E S T A G I Ã R I O S

CAPÍTULO I

BASES, FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

- Art. 1º - O INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER, admitirá para atividades de ensino e treinamento, Estagiários, Visitantes e Estudantes-Estagiários.
- Art. 2º - Estagiários são médicos ou profissionais ligados à área da saúde, que frequentarem os serviços do INCa, por prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por dois períodos de igual duração.
- Art. 3º - Visitantes são médicos ou outros profissionais da área da saúde que frequentarem o INCa, por período de observação, não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Estudantes-Estagiários ou doutorandos são os que frequentarem o INCa., atendendo a convênios e acordos firmados com Instituições de nível profissional ou superior da área de saúde.

Art. 5º - A aprovação de roteiros para Estagiários e Visitantes, assim como programas para Estudantes-Estagiários, é competência do Serviço de Ensino e Documentação e a sua elaboração será da responsabilidade dos Chefes de Serviços e Seções.

§ 1º O controle da execução dos programas e a frequência dos Estudantes-Estagiários, ficará a cargo do Serviço de Ensino e Documentação.

§ 2º A frequência dos Estagiários será controlada pelo Serviço de Ensino e Documentação.

Art. 6º - As atividades visarão o aperfeiçoamento, atualização e treinamento dos admitidos, de acordo com o seu ramo profissional.

Art. 7º - Os Estagiários, Visitantes e Estudantes-Estagiários serão admitidos através do Serviço de Ensino e Documentação e não terão vínculo empregatício com o INCa., sendo-lhes vedada quaisquer reivindicações de natureza salarial ou funcional.

CAPÍTULO II

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 8º - Os Estagiários subordinar-se-ão aos Chefes de Serviços ou Seções, durante o estágio, devendo observar as normas ali vigentes.

Art. 9º - A carga horária de treinamento dos Estagiários será de no mínimo 4 horas nos dias úteis, inclusive aos sábados.

Parágrafo único - Os Estagiários serão obrigados à assinatura diária no livro de presença ou cartão de ponto.

Art. 10 - Ao Estagiário que completar o período de treinamento, com o mínimo de 90% de frequência, será conferido um Atestado, no qual constarão o período de permanência e o setor de treinamento.

Art. 11 - São condições exigidas para o estágio:

1. preencher o formulário de inscrição que será fornecido pelo Serviço de Ensino e Documentação.
2. submeter-se às entrevistas de seleção programadas pelo Serviço de Ensino e Documentação.
3. apresentar diploma de conclusão de curso, relacionado com o treinamento que pretende fazer ou carteira -

profissional;

4. apresentar xerox autenticada da Carteira de Identidade;
5. apresentar Folha Corrida ou Atestado de Bons Antecedentes, fornecido pelo órgão competente.

Art. 12 - Terão prioridade para o estágio, os candidatos indicados por Universidades com as quais o INCa. mantenha convênios, ou os recomendados por Entidades participantes da Campanha Nacional de Combate ao Câncer e pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

Art. 13 - Atendidas as condições de inscrição ou seleção, o estágio será concedido, de acordo com o número de vagas existentes, as quais são fixadas de conformidade com as possibilidades do INCa.

Art. 14 - São deveres e obrigações dos Estagiários:

1. desempenhar com dedicação, zelo e sentido de responsabilidade, o que lhes for determinado pelos Chefes de Serviços e Seções;
2. comparecer às atividades científicas do INCa., relacionadas com o seu ramo de treinamento;
3. usar o uniforme convencional completo;
4. agir com urbanidade, discrição e lealdade;

5. observar as normas legais, regulamentares, éticas e disciplinares;
6. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.

Art. 15 - O desligamento do Estagiário poderá ocorrer, em qualquer tempo, a seu pedido, ou a critério do Serviço de Ensino e Documentação.

CAPÍTULO III

DOS VISITANTES

Art. 16 - Aos Visitantes aplicam-se as disposições constantes do Capítulo II, exceto as pertinentes a duração dos períodos de permanência no INCA e a concessão de Atestado.

Art. 17 - A autorização para Visitantes será concedida em qualquer período, ouvido o Serviço de Ensino e Documentação.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS

Art. 18 - Será permitido estágio aos Universitários do último ano de cursos de graduação de nível superior ou profissional, da área de saúde, referendados ou encaminhados por Escolas que mantenham convênios ou acordos com o INCa.

Parágrafo único - O regime de estágio a que se refere o presente artigo, será o constante das cláusulas e condições dos convênios e acordos firmados entre o INCa. e as Instituições interessadas, ficando assegurado ao Estudante-Estagiário o direito à refeição correspondente ao almoço.

Art. 19 - As atividades a serem desenvolvidas pelos Estudantes-Estagiários, durante cada exercício, serão programadas de comum acordo, pelo INCa., através do Serviço de Ensino e Documentação e a Escola Superior ou Profissional a que pertencer o estudante.

Art. 20 - Os Certificados de conclusão de estágio, de frequência e o conceito do aluno durante o estágio, serão expedidos pelo INCa., por solicitação da Instituição de Ensino e a ela encaminhados diretamente.

Art. 21 - A inobservância das regras contidas nas presentes Normas, assim como os desvios de conduta ética ou disci-

plinar, importarão em imediata interrupção do Estágio.

Art. 22 - É obrigatório o comparecimento dos Estudantes-Estagiários, às reuniões técnicas, cursos e simpósios programados pelo Centro de Estudos e Ensino do Instituto Nacional de Câncer.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Não será permitido aos Estagiários, Visitantes e Estudantes-Estagiários, assumirem quaisquer responsabilidades assistenciais de diagnósticos ou tratamento de pacientes.

Art. 24 - Não será permitida aos Estagiários, Visitantes e Estudantes-Estagiários, baseados em dados obtidos no INCa., a publicação de trabalhos, palestras, conferências ou outros pronunciamentos, sem autorização escrita do Diretor.

Art. 25 - As presentes Normas serão revistas, anualmente, por uma Comissão designada pelo Diretor do INCa., podendo ou não sofrer alterações.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do INCa.



STAY
LIFE